



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO
CE**



RESOLUÇÃO CREF5 Nº 0076/2016

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação para a concessão de diárias e auxílio de representação no Conselho Regional de Educação Física - CREF5 – CE, adotando como paradigma Norma posta pelo Egrégio Conselho Federal de Educação Física, (CONFEF).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, com abrangência no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso VII do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.992, de 19 de dezembro de 2006 que “Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº. 206/2010 de 07 de novembro de 2010 reconhece que compete ao Plenário do CREF fixar e normatizar a concessão de diárias e ajuda de custo;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO que aos Conselheiros do CREF5/CE, quando no efetivo desempenho de suas funções, bem como aos representantes designados pela Diretoria do CREF5 CE, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFS, receberão a título de ressarcimento, diárias, deslocamentos para Conselheiro e para Profissional Delegado, pagamento de despesas eventuais, nos termos do Artigo 63 inciso II do Estatuto do CREF5;

CONSIDERANDO que o Artigo 30, VIII do Estatuto do CREF5 CE, atribui ao Plenário a fixação e normatização dos valores a serem devidos por essas despesas;

CONSIDERANDO a recentíssima norma editada pelo CONFEF (Portaria CONFEF n.º216/2015, que normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio de representação e verba indenizatória, e outras providências;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema CONFEF/CREFs têm caráter de relevância social, e, portanto, seja desempenhado a título honorífico;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em reunião plenária de 16 de abril de 2016.

RESOLVE

Artigo 1º. – Utilizar como Norma padrão e referencial, com aplicação as disposições da Portaria CONFEF n.º216/2015, de 27 de janeiro de 2015.

Art. 2º - O Convocado - Conselheiros, Assessores, Representantes, Profissionais Delegados do CREF5, designados agentes para efeitos administrativos quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo Presidente do CREF5, que se deslocar do seu município domiciliar para outro município do Território Nacional, a fim de cobrir despesas relativas à hospedagem e alimentação, fará jus à percepção de diárias, com fins exclusivos para refeição e hospedagem, segundo as disposições desta Resolução.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – 5ª REGIÃO CE



Parágrafo único: Não farão jus ao recebimento de diária os Agentes de Orientação e Fiscalização, quando no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, uma vez que já suas despesas são custeadas com a ajuda de custo, assim como os demais funcionários.

Art. 3º - Fica fixado o valor Básico da diária em razão do local do deslocamento, conforme as disposições a seguir:

I – Resta fixado, o valor da diária, para Diretores e Conselheiros, Assessores, Representantes, Profissionais Delegados do CREF5, designados agentes para efeitos administrativos quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo Presidente do CREF5 em R\$350,00 (trezentos e cinquenta), com pernoite, e R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), sem pernoite, para os deslocamentos ocorridos dentro do estado do Ceará;

II – Resta fixado, o valor da diária, para Diretores e Conselheiros, Assessores, Representantes, Profissionais Delegados do CREF5, designados agentes para efeitos administrativos quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo Presidente do CREF5, em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os deslocamentos ocorridos fora do estado do Ceará;

III - Será concedido adicional no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque; até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

IV – Não será concedido o adicional no inciso III, quando o deslocamento ocorrer em veículo do CREF5, ou do próprio representante.

V – Ocorrendo deslocamento em veículo particular, será concedido uma ajuda de custo de R\$1.00 (um real), por quilometro rodado,

Parágrafo Único: O deslocamento em veículo particular somente será autorizado pelo Presidente do CREF5, em caráter EXCEPCIONAL, quando não houver nenhum veículo do CREF5 à disposição e/ou não tenha a possibilidade de utilização de nenhum outro meio de transporte possível para o local de destino na data e horário do compromisso programado.

Art4º - Para o recebimento da Diária o CREF5, deverá recolher ao representante os valores referente a(s) diária(s) no mínimo no prazo de 48 horas da data do evento.

DO AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Art.5º - Entende-se por auxílio de representação a indenização por despesas pelo deslocamento dos membros da Diretoria, Conselheiros, Representantes, Profissionais Delegados do CREF5, designados agentes para efeitos administrativos quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo Presidente do CREF5, que participarem de reunião ou evento de interesse do Conselho, na mesma Região metropolitana onde têm exercício e/ou residam, farão jus à percepção de auxílio representação, não acumulável com a diária, no valor fixo de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Parágrafo Único – Os integrantes do quadro de pessoal do CREF5, não farão jus ao auxílio representação ora disciplinado, quando as despesas com locomoção e alimentação forem pagas pelo CREF5.

Artigo 6º- O pagamento de diária, ajuda de custo e auxílio de representação, fica condicionada a real disponibilidade financeira deste Conselho Regional.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fortaleza, 16 de abril de 2016

Jorge Henrique Monteiro
Presidente CREF5